

**INSTITUIÇÃO ADV. NORDESTE BRAS. DE EDUC. E
ASSIST. SOCIAL - IANDBEAS**



**EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
(BOLSA CEBAS – VETERANOS)
PERÍODO LETIVO DE 2022.1 – ENSINO SUPERIOR**

A IANDBEAS – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantenedora, através da mantida FACULDADES ADVENTISTAS DA BAHIA (FADBA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0050-48:

Por meio da referida entidade mantida, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa CEBAS, torna pública a realização do **Processo Seletivo de bolsas de estudo** para o 1º Semestre de 2022.

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA – FADBA
BR 101, Km 197, FADBA Caixa Postal 18
bairro Capoeiruçu, CEP: 44300-000
Cachoeira-BA.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Aluno Candidato Novato à Bolsa de Estudo – todo o interessado em ingressar em qualquer dos cursos de graduação na condição de aluno iniciante do ensino superior oferecido pela mantida da IANDBEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior capaz com direito legal de representação sobre o candidato (a) à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Aluno Candidato Veterano Bolsista – o postulante à renovação da bolsa CEBAS.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.

- Usufruto da bolsa – condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo(a) aluno(a) bolsista durante o semestre letivo.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo acadêmico independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade aos estudos acadêmicos em instituição educacional.

A BOLSA CEBAS abrange os seguintes cursos do ENSINO SUPERIOR:

- a. Administração;
- b. Ciências Contábeis;
- c. Direito;
- d. Enfermagem;
- e. Fisioterapia;
- f. Gestão da T.I.;
- g. Nutrição;
- h. Odontologia;
- i. Pedagogia;
- j. Psicologia;
- k. Teologia.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa CEBAS é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Decreto nº 6.135/2007; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, e será operacionalizado por esta mantida de ensino superior;
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsa de estudo (**CEBAS**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa CEBAS** e da documentação apresentada pelos alunos candidatos. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda a documentação e devolvido pelo interessado no prazo previsto neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;
- 1.3 O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico de Solicitação de **Bolsa CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;
- 1.4 O referido processo estará aberto exclusivamente para alunos candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração desta mantida.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS



2.1 Para ter o seu pedido analisado, os(as) candidatos(as) deverão satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar e entregar documentação completa necessária para efetivar a inscrição;

2.1.2 Comprovar renda familiar *per capita* (por pessoa) de até 1,5 salário mínimo para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%;

2.1.3 Não ser beneficiário (a) de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) em curso e/ou instituição distintos desta mantida;

2.1.4 Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;

2.1.5 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício;

- Rendimento acadêmico insuficiente, ou seja, a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- Indisciplina, conforme os termos do Regimento Acadêmico da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.1.6 As disciplinas retidas não serão cobertas pelo benefício bolsa CEBAS, independente do semestre cursado;

2.1.7 Inscrever-se para **BOLSA CEBAS** nas datas previstas neste Edital;

2.1.8 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para o 1º semestre de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos nos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do (a) bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;

2.1.9 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa (renovação) tanto para o 1º como o 2º semestre do ano letivo, será efetuar a confirmação da aprovação ou rendimento acadêmico suficiente de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no último período letivo;

2.1.10. Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa (renovação) para os(as) alunos(as) bolsistas veteranos(as), referentes ao 1º ou 2º semestre de cada ano letivo, somente serão considerados realizados após

emissão do Termo de Concessão de Bolsa CEBAS (renovação), devendo este ser assinado pelo(a) beneficiário(a) bolsista novato(a) ou bolsista veterano(a), em período específico;

2.1.11 Tendo o(a) bolsista veterano(a) obtido resultado de rendimento acadêmico insuficiente do semestre anterior, o aluno deverá apresentar justificativa, conforme solicitação da mantida para avaliar quanto a atualização ou não do usufruto da bolsa de estudo, cuja condição tem limite até 2 (duas) vezes, cuja informação a Comissão Interna de Bolsas levará em consideração para avaliação quanto a renovação do usufruto da bolsa.

2.1.12 Demais procedimentos estarão disponibilizados pelo **Regulamento de Procedimentos de Manutenção de bolsas do Ensino Superior (CEBAS) ano letivo 2022**, em acordo com a legislação vigente, os quais deverão ser aplicáveis a este edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada através do preenchimento e assinatura do Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa **CEBAS**, disponível no portal, <http://adventista.edu.br/filantropia>. O envio do formulário devidamente preenchido e da documentação solicitada (digitalizados em arquivo PDF) neste Edital, conforme consta no anexo I – Lista de Documentos, para o endereço eletrônico filantropia@adventista.edu.br, desta **mantida** para **ALUNOS BOLSISTAS VETERANOS** no período de 16/11/2021 a 30/11/2021 até as 23 horas e 59 minutos de 30 de novembro de 2021, observado o horário oficial de Brasília – DF;

3.2. Para a concessão da **Bolsa CEBAS** o(a) aluno (a) deverá enviar a documentação (digitalizada em arquivo PDF), conforme descrito os procedimentos no final deste Edital (anexo I).

3.4. Para os alunos **BOLSISTAS NOVATOS** no semestre letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda, incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.

3.7 Terão prioridade os alunos ingressantes inscritos no CadÚnico em relação a programas sociais compatíveis com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, em especial, no que tange a renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial

3.8 Caso seja verificada a não veracidade e autenticidade das informações prestadas, ocorrerá o cancelamento da Bolsa Educacional, conforme o art. 15, §§§1º, 2º e 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, citados abaixo:

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

3.9 A IANDBEAS não se responsabilizará por solicitações de inscrição via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

4 AS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

4.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1;

4.3 A mantida Faculdades Adventistas da Bahia, reserva-se no direito de aplicar o art. 13A da Lei nº12.101/2009, através das alterações da Lei nº 12.868/2013, devido à adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni.

5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da BOLSA CEBAS, prevista neste Edital, será semestral, concedida a partir da primeira mensalidade **01/2022.1**, e poderá ser renovada para semestres posteriores, através de análise socioeconômica para cada 1º semestre e/ou análise do rendimento acadêmico para cada 2º semestre, após parecer social e avaliação pela Comissão de Bolsas;

5.2 A Bolsa CEBAS será concedida respeitando o critério de renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo para a bolsa integral, e de até 3 (três) salários mínimos para Bolsa CEBAS de 50%, conforme Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;

5.3 A Bolsa CEBAS incidirá sobre o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período semestral, ou seja, o(a) aluno(a) não pode matricular nas disciplinas acima da capacidade limite por semestre;

5.4 O percentual da Bolsa CEBAS incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a Bolsa CEBAS foi concedida;

5.5 Caso seja aluno (a) veterano (a) bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o **item 7**;

5.6 A atualização do usufruto da Bolsa CEBAS (renovação) não será concedida para o semestre seguinte, se o(a) aluno(a) bolsista veterano (a) incidir em qualquer das hipóteses previstas no **item 2.1.5**;

5.7 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IANDBEAS)** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda familiar

bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos alunos (as) candidatos (as) ao benefício de bolsa CEBAS será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria, cedida, financiada ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

6.2 O(a) estudante que for maior capaz e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DA PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1 O responsável ou candidato maior capaz autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), informados por ocasião do Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudos referente ao período 2022.1, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal);

7.2 As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma e tratamento inadequado, necessários ao cumprimento da LGPD;

7.3 As partes ajustam que toda coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada pela Instituição com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da

intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital em ambas as partes;

7.4 Os dados serão mantidos e armazenados pela Instituição, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, e, caso o responsável legal ou candidato maior capaz cancele a sua participação neste Processo Seletivo, enquanto forme necessárias para atingir suas finalidades dispostas neste Edital, bem como serão armazenadas pelo tempo necessário em caso de demandas judiciais e investigações sobre violações deste Edital;

7.5 Excetuam-se aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força da Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis;

7.6 As partes declaram que: a) Estão cientes de que estão sujeitos a poderes investigativos e sanções das autoridades de supervisão da LGPD, conforme previsão do art. 42-I da referida Lei e b) O não cumprimento das suas obrigações pode estar sujeito a multa administrativa, conforme previsão do art. 52 da referida lei;

7.7 O responsável legal ou candidato maior capaz tem direito de, a qualquer momento, independentemente de ordem judicial, requisitar à instituição qualquer das informações contidas no art. 18 da LGPD.

8 DO RESULTADO

O resultado dos(as) alunos(as) selecionados(as) para concessão de bolsas de estudo (CEBAS) será divulgado através do portal <http://adventista.edu.br/filantropia> e mural desta mantida de ensino superior a partir de 20 de dezembro de 2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição dos(as) alunos(as) candidatos(as) bolsistas veteranos(as) e novatos(as) à bolsa implica na aceitação das normas que regem o

Processo Seletivo de Bolsa CEBAS deste Edital;

- 8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo do(a) candidato(a);
- 8.3 Com base na legislação vigente, a(s) Pessoa(s) com Deficiência (PcD) e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;
- 8.4 A Bolsa CEBAS é concedida nos moldes da legislação regente;
- 8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa CEBAS;
- 8.6 O prazo deste Edital refere-se ao 1º semestre de 2021.1, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente, conforme o atendimento aos critérios e procedimentos de atualização do usufruto para o 2º semestre;
- 8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 8.8 A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017;
- 8.9 Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;
- 8.10 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:
- 8.10.1. Os valores percebidos a título de:
- auxílios para alimentação e transporte;
 - diárias e reembolsos de despesas;
 - adiantamentos e antecipações;
 - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 8.10.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 8.10.3 Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 8.11 A solicitação da Bolsa CEBAS é analisada pelo (a) assistente social, quanto a aferição do perfil socioeconômico, para encaminhamento à avaliação da Comissão Interna de Bolsas.
- 8.12 Caso seja detectada a inverdade na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida pelo(a) contador(a), o(a) mesmo(a) poderá ser denunciado(a) junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.13 Não haverá recurso para revisão de Bolsas CEBAS, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei;
- 8.14 O(a) estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na mantida através da Central de Atendimento - **Filantropia**;
- 8.15 O(a) Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja

contemplado com a Bolsa CEBAS, deverá comparecer na mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência sem garantia da manutenção da bolsa de estudo;

- 8.16 Não haverá compensação da Bolsa CEBAS não usufruída;
- 8.17 Na avaliação para a concessão da Bolsa CEBAS será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e a DECORE;
- 8.18 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por essa mantida de ensino superior da IANDBEAS, no prazo por este determinado;
- 8.19 O(a) candidato(a) e/ou aluno(a) que não tenha sido contemplado(a) com a Bolsa CEBAS poderá solicitar a eliminação dos dados dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de 2022, sob pena de tais documentos serem descartados pela IANDBEAS;
- 8.20 A seleção de bolsistas em atendimento ao princípio da universalidade, pressupõe segundo o critério socioeconômico definido pela Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, na qual alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição;
- 8.21 A bolsa de estudo para o ensino superior será concedida a brasileiros **natos ou naturalizados**, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda bruta mensal familiar per capita seja compatível, conforme a Lei nº 11.096/2005 (§§ 1º e 2º art. 1º); Lei nº 12.101/2009 (art.14) e Portaria Normativa nº 15/2017 (§ 3º, art.5º);
- 8.22 Caso o aluno candidato já seja graduando pagante de qualquer curso do ensino superior, desta ou de instituição distinta, será priorizado para fins de classificação o(a) candidato(a) ainda não estudante, ou aluno(a) iniciante de curso de graduação desta instituição, e que atenda o critério de perfil socioeconômico, conforme a Lei nº 12.101/2009;

8.23 Caso o(a) candidato(a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009. Para tanto, devem apresentar documento de cancelamento da bolsa ou matrícula da Instituição de Ensino Superior matriculado (a).

8.24 Os (as) estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme §4º, art.15, Lei nº 13.530/2017 (alterações da Lei nº 12.101/2009);

8.25 Os casos omissos serão resolvidos pela mantenedora desta mantida (Ensino Superior) - IANDBEAS.

Realização:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cachoeira/ Ba, 12 de novembro de 2021.

Faculdades Adventistas da Bahia
Ilvo dos Santos Coutinho – Diretor Administrativo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CACHOEIRA - BAHIA -
Rua Virgílio Damásio, nº 23, e-mail notaseprotestocachoeira - Fone: (75)
99191-3392 - Centro - Cachoeira-BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ILVO DOS SANTOS
COUTINHO

Em testemunho da verdade: Thaylane De Jesus Maia
Nunes Dos Santos, Tabelião Substituta. A etiqueta só
tem validade acompanhada do QR Code. -
CACHOEIRA - BA 12/11/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40
Empl R\$ 2,61 Taxa R\$ 2,79

1772.AB206991-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

